



**LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2002, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 022/96 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Vereador **RENATO RIBEIRO DE GOUVEIA**, e;

A Senhora Prefeita Municipal em exercício, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1.º** - O artigo 104 da Lei Complementar de n.º 022/96, de 18 de Dezembro de 1996 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a redação abaixo :

“ **Art. 104** - ...

**Parágrafo Único** - Para a obtenção do alvará correspondente o interessado deverá apresentar, no ato do pedido, a nota fiscal da mercadoria, com o carimbo da Fiscalização Tributária da barreira fiscal, com número da matrícula e assinatura do servidor, que comprove a entrada legal da mercadoria, sendo que, no tocante a materiais originários do próprio Estado, será necessária apenas a apresentação da Nota Fiscal de aquisição. “

**Art. 2.º** - O inciso II do Artigo 105, do referido Diploma legal, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“**Art. 105** - ....

I - .....

**II – os vendedores ambulantes de Jornais e revistas;**

**Art. 3.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Srª ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**  
**Prefeita Municipal em Exercício**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**ELIPHAS JOSÉ XOCAIRA JUNIOR**  
**Secretário Mun. de Administração e Controle Interno**